



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610423.000201/2026-12

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610587.000288/2025-66

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

**(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026**



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO TUBULAR ARTESIANO E CONTROLE DE QUALIDADE, MEDIANTE MONITORAMENTO FÍSICO-QUÍMICO, BIOLÓGICO E MICROBIOLÓGICO EM 11 (ONZE) PONTOS ESTRATÉGICOS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO E A EMPRESA XXXX.

O Hospital Geral Dr. João Machado - HGJM, com sede à Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-350, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0108-84, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Senhor Josadaque Albuquerque da Silva Pires, portador do CPF nº 480.\*\*\*.\*\*\*-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, N° XXXXX, APTO XXXX, BAIRRO:XXXXXXXX, Cidade/Estado: XXXXXXXX/XX - CEP: : XXXXXXXX CNPJ: XXXXX, Telefone: (XX), E-mail: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de tratamento de água de poço tubular artesiano e controle de qualidade, mediante monitoramento físico-químico, biológico e microbiológico em 11 (onze) pontos estratégicos de consumo e distribuição no Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM), em Natal/RN.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de tratamento de água de poço tubular artesiano e controle de qualidade, mediante monitoramento físico-químico, biológico e microbiológico em 11 (onze) pontos estratégicos de consumo e distribuição no Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM), em Natal/RN.

2.2.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (para o período de 12 meses)
		<b>Tratamento de Água para Consumo</b>		<b>01</b> serviço de manutenção do	

1	14150	<b>Humano / Industrial:</b> Instalação e manutenção de sistema de cloração para água de poço artesiano.	SERVIÇO	sistema de cloração (realizado por meio de visitas semanais)	12
		<b>Serviço de Monitoramento de Abastecimento de Água:</b> Análise físico-química, biológica e microbiológica da água, de acordo com a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021, em 11 (onze) pontos de coleta.		11 análises por mês (e duas análises semestrais)	134

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Item 2.2 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 41985909.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Itens 3 e 6 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 41985909, incluso nos autos do processo administrativo.

3.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 927848-36/2026, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010884/2026/1>.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo poderá ser encontrada no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar, o qual segue, na íntegra:

4.2. Trata-se da contratação dos serviços tratamento da água do poço e análise (incluindo biológica, microbiológica, bioquímica e bacteriológica) da água em pontos específicos de saída no Hospital Geral Dr. João Machado, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento dos equipamentos necessários, além de todo o material de consumo necessário à execução contratual e cumprimento integral de todos os requisitos da legislação aplicável ao tipo de serviço executado.

4.3. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação em vigor.

4.4. O serviço, de modo geral, compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Responsabilização técnica pelo sistema de tratamento de água e pela qualidade da água fornecida para consumo humano, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- O abastecimento e reabastecimento de produto químico contendo cloro ativo concentrado no clorador e a regulagem de vazão do produto para o sistema de abastecimento para manutenção de cloro residual;
- A coleta de amostras de água e análises em laboratório credenciado e/ou in loco para controle da qualidade da água para consumo humano, com fornecimento de laudos, boletins ou relatórios de análises, reportando-se aos órgãos de controle, caso necessário;
- Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos, e seus respectivos agregados, aplicados na prestação dos serviços, uma vez na semana.

4.5. Caso seja identificada situação de não conformidade em qualquer uma das análises da água e/ou contaminação de qualquer natureza, a Contratada responsabiliza-se pela execução dos testes e análises laboratoriais em quantas vezes seja necessário, até que o problema seja sanado e a água considerada própria para o consumo humano.

4.6. O responsável técnico da empresa contratada deverá acompanhar e orientar os colaboradores responsáveis pelas coletas ou análises, e atestar as análises efetuadas, realizando reanálises em casos de não conformidade, comunicando imediatamente aos fiscais ou gestor de contrato quaisquer alterações verificadas.

4.7. Deverá ser verificado semanalmente o nível de cloro no dosador e realizar o abastecimento ou reabastecimento do equipamento sempre que necessário, ajustando a vazão de produto até que a quantidade mínima necessária de cloro residual seja mantida em toda a rede hídrica hospitalar.

4.8. Durante a vigência do instrumento contratual, e imediatamente após o início das atividades, a Contratada assume a responsabilidade pela manutenção periódica dos equipamentos aplicados na prestação dos serviços, na frequência semanal, visando a manutenção do padrão de qualidade exigido da água tratada e do serviço prestado, devido às impurezas eventualmente contidas na água a ser tratada.

4.9. Os contatos entre Contratante e a Contratada deverão ser realizados por meio da figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato no âmbito desta unidade hospitalar, e sanar eventuais divergências e inconsistências na execução do contrato.

4.10. A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou, a depender da urgência da situação, via telefone,

devido a Contratada dar o tratamento adequado às solicitações, independentemente da forma de comunicação utilizada.

4.11. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em valores proporcionais aos serviços prestados, devendo a Contratada apresentar os laudos de análises ou documentos equivalentes, e relatório com o registro de dados dos instrumentos de monitoramento dos poços tubulares referentes ao mês de pagamento.

4.12. Após a conferência da documentação a ser apresentada e aceite pelo gestor de contrato, a Contratada deverá emitir a nota fiscal, ou fatura, e encaminhar ao gestor do contrato para que adote as providências para o pagamento, o qual será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.13. O Hospital Geral Dr. João Machado contará com servidores que atuarão na Gestão e na Fiscalização do contrato, formalmente designados via portaria da autoridade competente.

4.14. A Fiscalização também poderá solicitar a presença de um servidor ocupante de cargo técnico ou engenheiro para acompanhar o serviço, caso necessário, em função da especificidade e do grau de complexidade do serviço. Ademais, a critério da fiscalização, poderá ser solicitada substituição e/ou remoção de profissionais alocados pela Contratada no serviço em execução.

4.15. A execução dos serviços e fornecimento dos consumíveis, em conformidade com o cronograma estipulado pela Fiscalização, poderão ser registradas inclusive por fotos/vídeos, os quais serão apresentados ao Contratante, inclusive quando da realização da medição/faturamento dos serviços.

4.16. Serão impugnados pela Fiscalização do contrato junto ao HGJM todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas vigentes, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por exclusiva conta desta, as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, conforme cláusulas contratuais.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os participantes deverão informar as especificações técnicas, marca e modelo dos itens constantes na proposta para fornecimento dos serviços.

### 5.2. **Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos cabíveis, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além da observância ao item 15 do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

"Em conformidade com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, na prestação de serviços que abrangem o abastecimento de água potável, bem como a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias, devem ser observados, no que couber, a Lei nº 11.598/2023, da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020, da Resolução CONAMA nº 396/2008, da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013, além de consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para verificação de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007. Deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores."

### 5.3. **Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não há previsão para a indicação de marca(s) ou modelo(s) por parte da Administração.

### 5.4. **Da vedação de utilização de marca/produto na contratação:**

Não se aplica.

### 5.5. **Da exigência de amostra:**

Não se aplica.

### 5.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

Não se aplica.

### 5.7. **Requisitos de Qualificação e Responsabilidade Técnica:**

5.7.1. A Contratada deve empregar na execução dos serviços profissionais habilitados e treinados, de acordo com a legislação vigente, com toda a documentação regular, de acordo com a natureza do trabalho a ser executado. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação pretendida;

5.7.2. Responsabilização técnica pelo sistema de tratamento de água e pela qualidade da água fornecida para consumo humano, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

5.7.3. A Contratada deverá apresentar responsável técnico, que assumirá a responsabilidade pelo controle de qualidade da água, devendo fornecer informações aos fiscais e gestores do contrato bem como aos órgãos fiscalizadores, respondendo e apresentando eventual defesa sempre que for solicitado, e também os relatórios, boletins e/ou laudos de análises previstos, devendo promover, às suas expensas quaisquer análises laboratoriais que se fizerem necessárias, inclusive nos casos em que sejam necessárias eventuais repetições dos testes referenciados.

### 5.8. **Requisitos de Conformidade Laboratorial:**

5.8.1. A contratada deverá realizar todas as coletas de amostras e realizar as análises periódicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 para controle de qualidade da água para consumo humano, podendo as análises ser realizadas em laboratório próprio, contratado ou conveniado, desde que atenda ao Art. 20 da Portaria GM/MS nº 888/2021.

### 5.9. **Subcontratação:**

- 5.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 5.10.1. São vedadas:
- 5.10.1.1. a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação (serviço de instalação e manutenção de sistema de cloração para água de poço artesiano);
- 5.10.1.2. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 5.10.1.3. a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 5.10.1.4. a subcontratação de quaisquer empresas que estejam participando da licitação;
- 5.10.1.5. a subcontratação de quaisquer empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 5.10.2. Admitir-se-á subcontratação para a parcela do objeto relacionada às análises laboratoriais da água.
- 5.10.3. A flexibilização visa evitar atrasos na execução do Objeto e dar mais competitividade ao certame, visto que vedar totalmente a subcontratação poderia limitar a participação de algumas licitantes.
- 5.10.4. Os serviços subcontratados que apresentarem impropriedades, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 5.10.5. As obrigações da Contratada estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.
- 5.10.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.10.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.10.8. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. **Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

- 6.1. A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo de sua obrigatoria publicação no DOE/RN, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.1.2. A Contratada deve empregar, na execução dos serviços, profissionais certificados, habilitados e treinados nos termos na legislação vigente, com todos os documentos regulares, de acordo com a natureza da atividade a ser executada.
- 6.1.2.1. O treinamento e administração de mão de obra não implicará em custos adicionais com a contratação.
- 6.1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.1.3. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente, e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.
- 6.1.3.1. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse de custos para o empregado.
- 6.1.4. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.5. A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários e as atividades que cada um irá realizar no hospital, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem acesso ao sistema de abastecimento.
- 6.1.6. Os serviços de tratamento e controle de qualidade da água e registro de dados dos instrumentos de monitoramento do poço artesiano do HGJM envolvem as seguintes atividades:
- 6.1.6.1. O abastecimento e reabastecimento de produto químico contendo cloro ativo concentrado no clorador e a regulagem de vazão do produto para o sistema de abastecimento para manutenção de cloro residual;
- 6.1.6.2. A coleta de amostras de água e análises em laboratório credenciado e/ou in loco para controle da qualidade da água para consumo humano, com fornecimento de laudos, boletins ou relatórios de análises, reportando-se aos órgãos de controle quando necessário;

6.1.6.3. Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos, e seus respectivos agregados, aplicados na prestação dos serviços, uma vez na semana.

6.1.7. A Contratada deverá apresentar responsável técnico, que assumirá a responsabilidade pelo controle de qualidade da água, devendo fornecer informações aos fiscais e gestores do contrato bem como aos órgãos fiscalizadores, respondendo e apresentando eventual defesa sempre que for solicitado, e também os relatórios, boletins e/ou laudos de análises previstos, devendo promover, às suas expensas quaisquer análises laboratoriais que se fizerem necessárias, inclusive nos casos em que sejam necessárias eventuais repetições dos testes referenciados.

6.1.8. Caso seja identificada situação de não conformidade em qualquer uma das análises da água e/ou contaminação de qualquer natureza, a Contratada responsabiliza-se pela execução dos testes e análises laboratoriais em quantas vezes seja necessário, até que o problema seja sanado e a água considerada própria para o consumo humano.

6.1.9. Os funcionários da contratada deverão realizar todas as coletas de amostras e realizar as análises periódicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 para controle de qualidade da água para consumo humano, podendo as análises ser realizadas em laboratório próprio, contratado ou conveniado, desde que atenda ao Art. 20 da Portaria GM /MS nº 888/2021.

6.1.10. O responsável técnico da empresa contratada deve acompanhar e orientar os funcionários responsáveis pelas coletas ou análises in loco, devendo atestar as análises efetuadas e efetuar reanálises em caso de não conformidades, comunicando imediatamente aos fiscais ou gestor de contrato quaisquer alterações verificadas.

6.1.11. Deverá ser verificado semanalmente o nível de cloro no dosador e realizar o abastecimento ou reabastecimento do equipamento sempre que necessário, ajustando a vazão de produto até que a quantidade mínima necessária de cloro residual seja mantida em toda a rede hídrica hospitalar.

6.1.12. Os funcionários da Contratada deverão registrar as atividades realizadas, e estas deverão ser encaminhadas à Contratante, em formato digital, por meio de link para visualização *online* ou arquivos PDF em até 24h após a efetiva realização dos serviços.

6.1.13. O número mínimo estimado de análises (o qual pode sofrer alterações para maior conforme necessidade da Administração) a serem realizadas no sistema de abastecimento situado no Hospital Geral Dr. João Machado, no município de Natal-RN, está descrito no quadro a seguir:

ORDEM	LOCAL DA COLETA	PARÂMETROS	QUANTIDADE/FREQUÊNCIA		
			Semanal	Mensal	Semestral
1	Água bruta - saída do poço artesiano	- E. Coli	-	1	-
		- Anexos 9 e 11 da Portaria nº 888/2021	-	-	1
2	Água tratada - ponto de coleta - <b>Clínica Médica 1</b> (local em que se realiza procedimento de hemodiálise com equipamento portátil)	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
3	Água tratada - ponto de coleta - <b>Clínica Médica 2</b> (local em que se realiza procedimento de hemodiálise com equipamento portátil)	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
4	Água tratada - ponto de coleta - <b>Serviço de Nutrição Enteral</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
5	Água tratada - ponto de coleta - <b>Serviço de Nutrição - Cozinha</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
6	Água tratada - ponto de coleta 1 - <b>Unidade de Terapia Intensiva 1 (UTI 1)</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
	Água tratada - ponto de	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente		1	-

7	coleta 2 - <b>Unidade de Terapia Intensiva 1 (UTI 1)</b>	Turbidez, pH a 25°C			
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
8	Água tratada - ponto de coleta 1 - <b>Unidade de Terapia Intensiva 2 (UTI 2)</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
9	Água tratada - ponto de coleta 2 - <b>Unidade de Terapia Intensiva 2 (UTI 2)</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
10	Água tratada - ponto de coleta - <b>Central de Material e Esterilização (CME)</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-
11	Água tratada - ponto de coleta - <b>Laboratório de Análises Clínicas (LAC)</b>	- Coliformes Totais, E. Coli, Cor Aparente, Turbidez, pH a 25°C	-	1	-
		- Cloro residual (ou outro produto), in loco - Turbidez, in loco	1	-	-

### Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

Instituição	Endereço
Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1700, Tirol, Natal, RN, CEP 59015-350

6.2.1. Os dias e horários de trabalho serão ajustados entre fiscalização e representante da contratada, de acordo com as necessidades da Administração Hospitalar, e respeitando a frequência mínima de tratamento e amostragem para o controle da qualidade da água do HGJM.

6.2.2. Considerando também a imprescindibilidade e natureza do serviço, ou mesmo diante da impossibilidade das execuções no horário de funcionamento do órgão, a critério da Contratante, os serviços poderão ser executados nos finais de semana ou feriados.

### Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Os serviços serão realizados por equipe adequada e especializada que se deslocará para o respectivo local, em veículo apropriado, levando os materiais e equipamentos necessários para execução, ficando os custos de deslocamento englobados no custo total do serviço demandado.

6.3.2. Os custos referentes ao deslocamento para coleta e transporte de amostras, reposição de materiais, análises laboratoriais e eventuais manutenções ficarão a cargo da Contratada, devendo todos estes valores estarem inclusos nos valores propostos, inclusos, ainda na proposta, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

6.3.3. A empresa contratada deverá manter um Representante, que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.

6.3.4. Os contatos entre Contratante e a Contratada serão realizados por meio da figura do Representante, designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas.

6.3.5. A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou, dependendo da urgência da situação, via telefone, devendo a Contratada dar o tratamento adequado às solicitações, independentemente da forma de comunicação utilizada.

6.3.6. Após a conferência da documentação a ser apresentada e aceite pelo gestor de contrato, a Contratada deverá emitir a nota fiscal, ou fatura, e encaminhar ao gestor do contrato para que adote as providências para o pagamento, o qual será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

6.3.6.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em valores proporcionais aos serviços prestados, devendo a Contratada apresentar os laudos de análises ou documentos equivalentes e relatório com o registro de dados dos instrumentos de monitoramento do poço artesiano referente ao mês de pagamento.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

6.4. O Hospital Geral Dr. João Machado não fornecerá nenhum tipo de equipamento, recipiente, coletor, reagente ou qualquer outro insumo necessário para a execução dos serviços, de modo que a Contratada deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, promovendo sua substituição quando preciso for.

6.5. O custo de fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários deve estar devidamente contemplado na proposta apresentada pela licitante por ocasião da participação no pregão.

6.6. O custo dos equipamentos deve estar contemplado na proposta apresentada pela licitante, de modo que, ao findar da contratação, o equipamento empregado na prestação dos serviços torna-se propriedade do Hospital Geral Dr. João Machado.

6.7. Durante a vigência do instrumento contratual, e imediatamente após o início das atividades, a Contratada assume a responsabilidade pela manutenção periódica dos equipamentos, e seus respectivos agregados, aplicados na prestação dos serviços, em no mínimo uma vez na semana, com vistas a garantir o padrão de qualidade exigido da água tratada e do serviço prestado.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.8.1. Contratação de empresa especializada, nos termos dos itens "CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO", "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" e "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" deste Termo de Referência;

6.8.2. A contratação adotará como critério de julgamento da proposta de menor preço para o lote único.

6.8.3. A execução dos serviços ocorrerá no Hospital Geral Dr. João Machado, município de Natal/RN.

6.8.4. A Contratada deverá executar os serviços obedecendo aos critérios de sustentabilidade expostos no Item 5 (Requisitos da Contratação), bem como à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 e às normas e regulamentações dos âmbitos estadual e municipal aplicáveis, responsabilizando-se, inclusive, pelos vícios ocultos nos termos da legislação pertinente.

6.8.5. Há necessidade de deslocamentos semanais para a unidade hospitalar, para os serviços de tratamento e controle de qualidade da água e registro de dados dos instrumentos de monitoramento, devendo esses valores estarem inclusos na proposta, uma vez que a Contratante não irá fornecer qualquer tipo de transporte ou auxílio aos funcionários da Contratada.

6.8.6. As propostas devem incluir, ainda, os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluindo despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos de legislação social trabalhista e previdenciária, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, EPs, EPCs e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

6.8.7. O Hospital Geral Dr. João Machado disponibilizará servidores apenas para as atividades de fiscalização dos serviços e, quando necessário, acompanhamento das atividades.

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.10. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Representante da empresa**

7.6. A Contratada designará formalmente o Representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Contratual**

7.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.8.10.1. Realizar tratativas inerentes à execução contratual junto à Contratada, por meio de Representante formalmente por ela designado;

7.8.10.2. Autorizar o início da execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso;

7.8.10.3. Impugnar os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, e iniciar apuração para fins de aplicação de penalidades, conforme cláusulas contratuais;

7.8.10.4. Autuar e instruir processo administrativo sancionatório para fins de apuração de eventual infração administrativa por parte da Contratada e aplicação da sanção correspondente.

### **Gestor do Contrato**

7.9. Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Serviço**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante documento emitido pela fiscalização contratual.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

### **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

8.23. Não se aplica.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-financeira**

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ( art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 ), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - inciso II ); Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício:

9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Comprovação de que possui em seu quadro ou contratar pessoal técnico qualificado, capacitado e habilitado para a prestação dos serviços, devendo o responsável técnico emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao seu conselho de classe.

9.25.1. A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) integra(m) o quadro permanente da licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

9.25.1.1. Em caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração;

9.25.1.2. Em caso de empregado da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado;

9.25.1.3. Em caso de contratado, através do Contrato de Prestação de Serviço;

9.25.1.4. Em caso de integrante do quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, na qual conste o referido profissional;

9.25.1.5. Declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Em conformidade com o Item 8 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 41985909, o custo estimado total da contratação é de R\$ 85.920,00 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte reais).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do RN em documentação específica que será inserida nos autos deste processo administrativo.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva realização do serviço deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. atender prontamente às exigências da unidade hospitalar, constantes no Aviso, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

13.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

13.1.8. manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

### 14. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

14.1. Todos os equipamentos ofertados para a execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso.

14.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na dispensa de licitação.

14.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do objeto.

14.4. Responder por todos os custos de substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação.

14.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do objeto	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do objeto	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando	Impedimento de licitar e contratar

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.3. advertência;

15.3.1. multa;

15.3.2. impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.5. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.6. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos itens, será cobrada multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

15.3.7. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.8. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.9. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

15.3.10. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

15.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Direção Administrativo-Financeira, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.7. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.4; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.12. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

15.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;

15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. A presente contratação emergencial não contará com cláusula de reajuste de preços em razão de sua natureza jurídica excepcional e temporária, cujo prazo de vigência é limitado ao período máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

16.2. De acordo com o disposto no artigo 25, § 8º da Nova Lei de Licitações, combinado com o artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, o reajustamento de preços em contratos administrativos exige o cumprimento do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta de preços.

16.3. Considerando que este vínculo emergencial se extinguirá em prazo igual ou inferior a um ano, ou assim que for concluído o procedimento licitatório ordinário em andamento, resta legalmente inviabilizada a aplicação de qualquer índice corretivo, devendo os preços contratados permanecerem fixos e irremovíveis durante todo o período de execução dos serviços de tratamento e monitoramento da água.

## **17. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Fica expressamente estabelecida a inclusão de cláusula resolutiva que determinará a extinção antecipada e de pleno direito do presente ajuste, independentemente de notificação judicial ou do pagamento de qualquer tipo de indenização à contratada, assim que for celebrado o contrato definitivo decorrente do processo licitatório ordinário atualmente em tramitação para o mesmo objeto.

17.3. A rescisão operará de forma automática com o início da execução contratual regular, garantindo a estrita observância ao caráter provisório da contratação emergencial e a imediata restauração do rito comum de contratações públicas na instituição.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18.2. O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE REGINA DO NASCIMENTO, Chefe do Setor de Contratos**, em 30/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42332678** e o código CRC **EDEB72AA**.